

PORTARIA Nº 122/2016/MTPREV.

Regulamenta o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, no Mato Grosso Previdência, no período abrangido pelo Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art.44º, II, do Regimento Interno do Mato Grosso Previdência, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016 que institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos do Mato Grosso Previdência objetivando a redução das despesas de custeio, sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a flexibilidade do §1º, do artigo 1º, e o horário das exceções dispostas nos incisos I e II do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a autorização expressa do Governador do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016, o horário de expediente no âmbito do Mato Grosso Previdência, será das 12h às 18h.

§1º Os servidores públicos estaduais com jornada de trabalho de 40h deverão cumprir jornada de 6 horas diárias e os de 30h, deverão cumprir jornada diária de 4:30h, ambos em turno único e ininterrupto compreendido entre as 12h e 18h.

§2º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, a Coordenadoria Administrativa da Diretoria de Administração Sistêmica deverá comunicar mensalmente ao chefe imediato a ocorrência, para providências conforme Leis Complementares nº 04/1990 e nº 207/2004.

§3º Caso haja necessidade de convocação de servidores para trabalho fora do horário estabelecido neste Decreto, a bem do serviço público, este deverá ser expressamente autorizado pelo Diretor-Presidente.

Art. 2º Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata.

Art. 3º A ausência superior a 15 (quinze) minutos, deverá ser comunicado à chefia imediata e, ou justificada, para que não implique em prejuízo da remuneração, conforme previsto na Lei Complementar nº 04/1990, devendo constar justificativa no relatório mensal de frequência indicando o respectivo Código de Ocorrências constante em norma específica.

Art. 4º Os servidores interessados na flexibilização de horário, prevista no art. 1º, § 1º do Decreto n.º 694, de 15 de setembro de 2016, deverão instruir o pedido com:

I - cópia do RG e do CPF;

II - a autorização da Chefia imediata;

III - cópia de documentos comprobatórios da motivação apresentada.

Parágrafo único O pedido deverá ser encaminhado para deliberação do Diretor ao qual o solicitante está vinculado, e do Diretor-Presidente, cabendo à Coordenadoria Administrativa da Diretoria de Administração Sistêmica as providências necessárias à efetivação da alteração, caso aprovado.

Art. 5º Os equipamentos elétricos somente deverão ser ligados dentro do período de expediente, sob monitoramento de gestor indicado pela Chefia da Unidade, que comunicará o descumprimento à respectiva Chefia para providências.

Art. 6º A Diretoria de Administração Sistêmica divulgará os relatórios mensais de acompanhamento de redução de gastos, orientações e medidas de contenção de despesas, nos painéis do MTPREV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5ecdf8c2

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar